

LEIS - DECRETOS - PORTARIAS

DECRETOS

Em, 22 de junho de 2020.
DECRETO Nº 36952

Dispõe sobre a concessão de abono pecuniário extraordinário aos servidores da Saúde, com extensão aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta na forma que especifica, em cumprimento ao estabelecido na Lei Municipal nº 7.826 de 13 de maio de 2020.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos e considerando o que consta no processo administrativo nº 23245/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado o pagamento de um abono pecuniário extraordinário no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), aos servidores públicos da Secretaria da Saúde, com extensão aos servidores públicos da Administração Pública Direta e Indireta que estejam atuando diretamente no combate ao Novo Coronavírus (COVID-19), nos termos da Lei Municipal nº 7.826, de 13 de maio de 2020.

Art. 2º Farão jus ao abono pecuniário extraordinário a que se refere o artigo 1º deste Decreto, os servidores que se enquadrem em uma das seguintes situações funcionais:

I - em exercício nas unidades e equipes da Secretaria da Saúde abaixo descritas, no início da decretação do estado de calamidade pública no Município, e que estejam atuando diretamente no combate ao Novo Coronavírus (COVID-19):

- a) Unidade de Pronto Atendimento Jardim Paulista;
- b) Pronto Atendimento Parque Alvorada;
- c) Unidade Básica de Saúde Alvorada;
- d) Pronto Atendimento Bonsucesso;
- e) Pronto Atendimento Jardim Dona Luiza;
- f) Unidade Básica de Saúde Dona Luiza;
- g) Pronto Atendimento Paraventi;
- h) Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU;
- i) Seção Técnica de Verificação de Óbitos - STVO;
- j) Divisão Técnica de Transporte Sanitário;
- k) Hospital Municipal da Criança e do Adolescente - HMCA;
- l) Hospital Municipal de Urgências - HMU;
- m) Equipe de Coleta do teste de COVID-19 da Região de Saúde I;
- n) Equipe de Coleta do teste de COVID-19 da Região de Saúde II;
- o) Equipe de Coleta do teste de COVID-19 da Região de Saúde III;
- p) Equipe de Coleta do teste de COVID-19 da Região de Saúde IV.

II - que estejam ocupando cargos e empregos públicos, no exercício das atribuições originais de:

- a) Agente Funerário;
- b) Agente Funerário de Serviços Técnicos; e
- c) Agente Operacional Funerário.

Parágrafo único. O abono pecuniário extraordinário de que trata os incisos I e II deste artigo, será pago mediante relação de servidores a ser expedida pela Secretaria da Saúde e pelo Departamento de Serviços Funerários.

Art. 3º O abono pecuniário extraordinário de que trata o artigo 1º deste Decreto será fracionado em três parcelas mensais e consecutivas, a partir do mês de junho do exercício de 2020.

Parágrafo único. O abono de que trata este artigo não se incorporará aos salários e vencimentos para nenhum efeito.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários a contar de 1º de junho de 2020.

Em, 23 de junho de 2020.
DECRETO Nº 36953

Dispõe sobre a inclusão da aplicação da fonte de recursos, modalidade e elemento de despesa, em ações do quadro de detalhamento da despesa.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 6º, da Lei Municipal nº 7.813, de 20 de dezembro de 2019 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 979/2020;

DECRETA:

Art. 1º Ficam incluídos a aplicação de recursos, modalidade e elemento de despesa, ao detalhamento das seguintes codificações do orçamento vigente, conforme descrito abaixo:

Classificação Orçamentária	Aplicação de Recursos	Modalidade	Elemento de Despesa
0810.1236100062.040.01.XXXXXXX.339030.005	3120000	-	-
0810.1236500052.028.01.XXXXXXX.339030.005	3120000	-	-
0810.1236100062.040.01.XXXXXXX.339039.005	3120000	-	-
0810.1236500052.028.01.XXXXXXX.339039.005	3120000	-	-
0810.1236100062.037.01.2200000.3190XX.005	-	-	16
0810.1236500052.025.01.2100000.3190XX.005	-	-	16
0810.1236600072.047.01.2200000.3190XX.005	-	-	16
0810.1236500052.025.01.2100000.31XX13.005	-	91	-
0810.1236100062.037.01.2200000.31XX13.005	-	91	-
0810.1236600072.047.01.2200000.31XX13.005	-	91	-
0810.1236100062.043.01.2200000.33XXXX.005	-	50	41
0810.1236500052.031.01.2100000.3350XX.005	-	-	41

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 36954

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 38.217.317,27.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.813, de 20 de dezembro de 2019 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 979/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 38.217.317,27 (trinta e oito milhões, duzentos e dezessete mil, trezentos e dezessete reais e vinte e sete centavos), para suplementar as seguintes classificações orçamentárias, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do Orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$
0810.1236100062.040.01.3120000.339030.005	Gestão, Manutenção e Modernização do Ensino - Fundamental	350.000,00
0810.1236500052.028.01.3120000.339030.005	Gestão, Manutenção e Modernização do Ensino - Infantil	350.000,00
0810.1236100062.040.01.3120000.339039.005	Gestão, Manutenção e Modernização do Ensino - Fundamental	90.000,00
0810.1236500052.028.01.3120000.339039.005	Gestão, Manutenção e Modernização do Ensino - Infantil	90.000,00
0810.1236100062.037.01.2200000.319016.005	Gestão dos Profissionais do Magistério - Fundamental	250.000,00

0810.1236500052.025.01.2100000.319016.005	Gestão dos Profissionais do Magistério - Infantil	250.000,00
0810.1236600072.047.01.2200000.319016.005	Gestão dos Profissionais do Magistério - Fundamental EJA	150.000,00
0810.1236500052.025.01.2100000.319113.005	Gestão dos Profissionais do Magistério - Infantil	720.000,00
0810.1236100062.037.01.2200000.319113.005	Gestão dos Profissionais do Magistério - Fundamental	750.000,00
0810.1236600072.047.01.2200000.319113.005	Gestão dos Profissionais do Magistério - Fundamental EJA	1.000.000,00
0810.1236100062.043.01.2200000.335041.005	Atendimento aos Alunos com Deficiência - Fundamental	200.000,00
0810.1236500052.031.01.2100000.335041.005	Atendimento aos Alunos com Deficiência - Infantil	200.000,00
0810.1236100062.038.01.2200000.319113.005	Gestão dos Profissionais de Apoio da Educação - Fundamental	500.000,00
0810.1236500052.026.01.2100000.319113.005	Gestão dos Profissionais de Apoio da Educação - Infantil	500.000,00
0810.1236100061.005.01.2200000.449051.005	Implantação, Manutenção, Reforma e Ampliação dos Próprios Educacionais - Fundamental	3.500.000,00
0810.1236100062.037.01.2200000.319011.005	Gestão dos Profissionais do Magistério - Fundamental	5.266.509,40
0810.1236100062.037.01.2200000.319013.005	Gestão dos Profissionais do Magistério - Fundamental	800.000,00
0810.1236100062.038.01.2200000.319011.005	Gestão dos Profissionais de Apoio da Educação - Fundamental	1.360.176,42
0810.1236100062.038.01.2200000.319013.005	Gestão dos Profissionais de Apoio da Educação - Fundamental	800.000,00
0810.1236100062.040.01.2200000.335041.005	Gestão, Manutenção e Modernização do Ensino - Fundamental	574.441,84
0810.1236100062.040.01.2200000.339039.005	Gestão, Manutenção e Modernização do Ensino - Fundamental	2.250.000,00
0810.1236100062.040.01.2200000.445042.005	Gestão, Manutenção e Modernização do Ensino - Fundamental	120.000,00
0810.1236500051.004.01.2100000.449051.005	Implantação, Manutenção, Reforma e Ampliação dos Próprios Educacionais - Infantil	3.500.000,00
0810.1236500052.025.01.2100000.319011.005	Gestão dos Profissionais do Magistério - Infantil	5.221.781,98
0810.1236500052.025.01.2100000.319013.005	Gestão dos Profissionais do Magistério - Infantil	800.000,00
0810.1236500052.026.01.2100000.319011.005	Gestão dos Profissionais de Apoio da Educação - Infantil	927.839,72
0810.1236500052.026.01.2100000.319013.005	Gestão dos Profissionais de Apoio da Educação - Infantil	635.525,00
0810.1236500052.028.01.2100000.335041.005	Gestão, Manutenção e Modernização do Ensino - Infantil	1.264.994,16
0810.1236500052.028.01.2100000.339039.005	Gestão, Manutenção e Modernização do Ensino - Infantil	2.250.000,00
0810.1236500052.028.01.2100000.445042.005	Gestão, Manutenção e Modernização do Ensino - Infantil	250.000,00
0810.1236500052.032.01.2100000.335043.005	Atendimento Educacional Através da Rede Complementar - Infantil	2.000.000,00
0810.1236600072.047.01.2200000.319011.005	Gestão dos Profissionais do Magistério - Fundamental EJA	331.573,75
0810.1236600072.047.01.2200000.319013.005	Gestão dos Profissionais do Magistério - Fundamental EJA	964.475,00
TOTAL		38.217.317,27

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, decorrerão da anulação das seguintes dotações, conforme fonte de recursos e aplicação indicados, do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Reduz R\$
0810.1236100062.036.01.2200000.339040.005	Incorporação e Manutenção das Tecnologias da Informação no Processo Educacional - Fundamental	964.475,00
0810.1236500052.024.01.2100000.339040.005	Incorporação e Manutenção das Tecnologias da Informação no Processo Educacional - Infantil	1.135.525,00
0810.1236100062.036.01.2200000.339039.005	Incorporação e Manutenção das Tecnologias da Informação no Processo Educacional - Fundamental	390.000,00
0810.1236100062.036.01.2200000.449052.005	Incorporação e Manutenção das Tecnologias da Informação no Processo Educacional - Fundamental	800.000,00
0810.1236100062.039.01.2200000.339039.005	Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais - Fundamental	3.269.619,03
0810.1236100062.040.01.2200000.449052.005	Gestão, Manutenção e Modernização do Ensino - Fundamental	500.000,00
0810.1236100062.041.01.2200000.339030.005	Apoio ao Educando - Fundamental	500.000,00
0810.1236100062.041.01.2200000.339032.005	Apoio ao Educando - Fundamental	6.870.197,93
0810.1236100062.043.01.2200000.339039.005	Atendimento aos Alunos com Deficiência - Fundamental	4.291.781,98
0810.1236500052.024.01.2100000.339039.005	Incorporação e Manutenção das Tecnologias da Informação no Processo Educacional - Infantil	390.000,00
0810.1236500052.024.01.2100000.449052.005	Incorporação e Manutenção das Tecnologias da Informação no Processo Educacional - Infantil	800.000,00
0810.1236500052.025.01.2100000.339046.005	Gestão dos Profissionais do Magistério - Infantil	3.154.685,82
0810.1236500052.027.01.2100000.339039.005	Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais - Infantil	3.269.619,04
0810.1236500052.028.01.2100000.449052.005	Gestão, Manutenção e Modernização do Ensino - Infantil	500.000,00
0810.1236500052.029.01.2100000.339030.005	Apoio ao Educando - Infantil	500.000,00
0810.1236500052.029.01.2100000.339032.005	Apoio ao Educando - Infantil	6.672.000,00
0810.1236500052.031.01.2100000.339039.005	Atendimento aos Alunos com Deficiência - Infantil	4.209.413,47
TOTAL		38.217.317,27

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: diariooficial.guarulhos.sp.gov.br.

Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a Secretaria de Governo, Departamento de Relações Administrativas, no endereço abaixo:
Av. Bom Clima, 91 - Bom Clima - Guarulhos - SP

DECRETO Nº 36955

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 643.988,29.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.813, de 20 de dezembro de 2019 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 980/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 643.988,29 (seiscentos e quarenta e três mil, novecentos e oitenta e oito reais e vinte e nove centavos), para suplementar as seguintes classificações orçamentárias, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do Orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$
0810.1236100062.045.05.2200006.339032.006	Atendimento do Programa Leite em Casa - Ensino Fundamental	199.636,37
0810.1236500052.034.05.2100002.339032.050	Atendimento do Programa Leite em Casa - Educação Infantil	283.354,85
0810.1236500052.034.05.2100003.339032.174	Atendimento do Programa Leite em Casa - Educação Infantil	160.997,07
TOTAL		643.988,29

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, decorrerão da anulação das seguintes dotações, conforme fonte de recursos e aplicação indicados, do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Reduz R\$
0810.1236600072.052.05.2200002.339030.175	Atendimento de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental EJA	199.636,37
0810.1236500052.033.05.2100003.339030.174	Atendimento de Alimentação Escolar - Educação Infantil	444.351,92
TOTAL		643.988,29

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 36956

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.900.000,00.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.813, de 20 de dezembro de 2019 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 1882/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 4.900.000,00 (quatro milhões e novecentos mil reais), para suplementar as seguintes classificações orçamentárias, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do Orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$
0410.0412200552.166.01.1100000.319013.000	Gestão e Modernização da Secretaria de Desenvolvimento Urbano	450.000,00
0610.0206200492.158.01.1100000.319013.000	Gestão das Questões Jurídicas de Interesse do Município	500.000,00
1010.1512200302.109.01.1100000.319013.000	Gestão e Modernização dos Serviços de Transporte e Trânsito	400.000,00
1210.1312200082.055.01.1100000.319013.000	Gestão e Modernização do Programa da Cultura	300.000,00
2010.0612200312.121.01.1100000.319013.000	Gestão e Modernização da Secretaria de Segurança Pública	850.000,00
2110.1612200332.124.01.1100000.319013.000	Gestão e Manutenção do Programa	300.000,00
3110.1512200282.104.01.1100000.319013.000	Gestão e Modernização da Secretaria de Serviços Públicos	800.000,00
3510.1412200152.074.01.1100000.319013.000	Gestão e administração do programa da SAD	300.000,00
0410.0412200552.166.01.1100000.319113.000	Gestão e Modernização da Secretaria de Desenvolvimento Urbano	1.000.000,00
TOTAL		4.900.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, decorrerão da anulação da seguinte dotação, conforme fonte de recursos e aplicação indicados, do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Reduz R\$
1110.0412200402.138.01.1100000.319011.000	Gestão e Modernização de Recursos Humanos	4.900.000,00
TOTAL		4.900.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 36957

Dispõe sobre remanejamento de recursos no valor de R\$ 17.000,00.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 6º, da Lei Municipal nº 7.813, de 20 de dezembro de 2019 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 704/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado um remanejamento de verba no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), no detalhamento do programa de trabalho da Secretaria de Gestão, alterando as seguintes classificações orçamentárias, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Acrescenta R\$	Reduz R\$
1110.0412200412.141.01.1100000.339039.000	Gestão e Modernização do Almozarifado	17.000,00	-
1110.0412200412.141.01.1100000.339030.000	Gestão e Modernização do Almozarifado	-	17.000,00
TOTAL		17.000,00	17.000,00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 36958

Dispõe sobre inclusão da aplicação de recurso em ação do quadro de detalhamento da despesa.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 6º, da Lei Municipal nº 7.813, de 20 de dezembro de 2019 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 24237/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído a aplicação de recurso, ao detalhamento da seguinte codificação do orçamento vigente, conforme descrito abaixo:

Classificação Orçamentária	Aplicação de Recurso
0791.1030200032.016.05.XXXXXXX.319011.683	3120008

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 36959

Dispõe sobre abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 9.000.000,00.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.813, de 20 de dezembro de 2019 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 24237/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), para suplementar a seguinte classificação orçamentária, conforme fonte de recursos e aplicação indicados, do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$
0791.1030200032.016.05.3120008.319011.683	Desenvolvimento das Ações de Média e Alta Complexidade e Atenção Especializada	9.000.000,00
TOTAL		9.000.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente, são os provenientes do Governo Federal - Repasse Financeiro Programa Federal de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-Cov-2, Lei Complementar nº 173/2020, art. 5º saúde, nos termos previstos no inciso II, do § 1º e § 3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIAS

Em, 23 de junho de 2020.

PORTARIA Nº 1301/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 105/2020-SS20,

SUSTA os efeitos da Portaria nº 1.530/2019-GP, que nomeou a servidora **Marília de Jesus Silva** (código 8566), para exercer o cargo de **Assessor do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde** (287-2), lotado na SS.

PORTARIA Nº 1302/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 16/2020-SF06,

SUSTA os efeitos da Portaria nº 2.059/2019-GP, que designou o servidor **Marcio Garcez Nascimento** (código 53759), para exercer as funções de **Chefe de Seção Técnica** (352-242), lotada na SF06.02.02.

PORTARIA Nº 1303/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 135/2020-SSP,

SUSTA os efeitos da Portaria nº 367/2011-SG/DRA, que designou o servidor **Noel Antonio de Miranda** (código 16488), para exercer as funções de **Supervisão de Setor** (277-428), lotada na SSP02.09.01.05.

PORTARIA Nº 1304/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, **TORNA SEM EFEITO** a Portaria nº 1.477/2019-GP, referente à senhora Roseli Severino, no que diz respeito à sua nomeação.

PORTARIA Nº 1305/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o artigo 31 da Lei Municipal nº 6.814/2011, Lei Municipal nº 7.562/2017 e o que consta do memorando nº 135/2020-SSP,

DESIGNA o servidor (a): **Hugo Medeiros Martins** (código 66769) (396); **Para: Supervisão de Setor** (277-428), lotada na SSP02.09.01.05; **Decorrência:** sustação da designação de Noel Antonio de Miranda.

PORTARIA Nº 1306/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o artigo 31 da Lei Municipal nº 6.814/2011, Lei Municipal nº 7.562/2017 e o que consta do memorando nº 16/2020-SF06,

DESIGNA os servidores abaixo relacionados, para as seguintes funções:
1 – Idacia Taciana da Silva (código 63735) (384);
Para: Chefe de Seção Técnica (352-242), SF06.02.02;
Decorrência: sustação da designação de Marcio Garcez Nascimento, sustando-se a Portaria nº 1.743/2019-GP.
2 – Ernesto Moras (código 68739) (5939);
Para: Chefe de Seção Técnica (352-246), SF06.03.06;
Decorrência: sustação da designação de Idacia Taciana da Silva, sustando-se a Portaria nº 350/2020-GP.
3 – Elmo Antonio da Costa (código 68747) (5939);
Para: Supervisão de Setor (277-529), SF06.03.06.02;
Decorrência: sustação da designação de Ernesto Moras.

PORTARIA Nº 1307/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, **NOMEIA** **Sr. Mauro Henrique Manfrinatti – RG 22.189.189-4 CPF 095.271.908-86;** **Para o cargo em comissão: Assessor de Unidade** (334-403); **Vaga:** exoneração de Cristopher Alexissander dos Santos Araujo.

PORTARIA Nº 1308/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 105/2020-SS20, **NOMEIA** **Srª. Simone Maria Porto – RG 11.270.000 CPF 009.847.038-88;** **Para o cargo em comissão: Assessor do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde** (287-2), lotado na SS; **Vaga:** sustação do comissionamento de Marília de Jesus Silva.

PORTARIA Nº 1309/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, **EXONERA** o servidor **Rafael Chaves Moreira** (código 65386), **Assessor de Gestão Pública** (559-73), lotado na SEL, tornando-se sem efeito a Portaria nº 842/2020-GP.

PORTARIA Nº 1310/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, **SUSTA** os efeitos da Portaria nº 2.348/2018-GP, que designou o servidor **Odenir Valero** (código 20457), para exercer as funções de **Chefe de Divisão Administrativa** (351-57), lotada na SF01.06.



funcionamento dos equipamentos educacionais por 360 dias ao ano, e, o segundo está relacionado à visão da educação de uma maneira circular, ciente de que o conhecimento transita por um ângulo de 360° em torno do sujeito e que, desta forma, o conhecimento e o desenvolvimento global do indivíduo devem ser contemplados. Tal alteração atinge somente as nomenclaturas das unidades de execução, visando melhor adequação ao trabalho, ressaltando que a proposta não onerará os cofres públicos, uma vez que não haverá mudanças nas quantidades de cargos e funções.

É importante ressaltar que por meio deste Programa consolidam-se inúmeras parcerias entre as Secretarias e Subsecretarias Municipais, o que enriquece as atividades realizadas, adicionando elementos culturais, esportivos e sociais, indispensáveis para a formação de indivíduos críticos e promotores de transformações sociais. Com base no ora exposto, justificamos a necessidade da alteração da Lei nº 7.550, de 2017, contribuindo para melhor adequação ao trabalho desenvolvido pelas unidades e para melhoria da qualidade da educação ofertada pelo Município.

Em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria abrange, solicitamos a apreciação deste Projeto de Lei, em regime de urgência, em conformidade com o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos.

Contando com a costureira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares, no trato de assuntos dessa natureza, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

Guarulhos, 17 de junho de 2020.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito

Projeto de Lei nº 1.406/2020.

Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei nº 1.429, de 19/11/1968, no que concerne à defesa de servidor municipal perante processo administrativo sumário e processo administrativo disciplinar.

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei nº 1.429, de 19/11/1968, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais, no que concerne à defesa de servidor municipal perante processo administrativo sumário e processo administrativo disciplinar.

Art. 2º Os incisos III, VI e XIV do artigo 204 da Lei nº 1.429, de 1968, passam a vigorar com as seguintes redações: “Art. 204. (...)”

(...)

III - promover a citação do acusado para apresentar defesa prévia em 3 (três) dias, podendo este constituir advogado ou atuar em defesa própria, arrolar no máximo 3 (três) testemunhas e indicar as provas que pretende produzir, bem como solicitar diligências e perícias, sob pena de preclusão e revelia;

(...)

VI - o acusado revel será defendido por servidor, nomeado como defensor dativo pelo presidente da comissão, devendo este ser ocupante de cargo efetivo ou emprego superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do acusado;

(...)

XIV - encerrada a instrução processual, o acusado será intimado pessoalmente, por meio de seu advogado ou defensor, para apresentar defesa final no prazo de 5 (cinco) dias;

(...)" (NR)

Art. 3º Os incisos III, VI e XIV do artigo 209 da Lei nº 1.429, de 1968, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 209. (...)”

(...)

III - promover a citação do acusado para apresentar defesa prévia em 5 (cinco) dias, podendo este constituir advogado ou atuar em defesa própria, arrolar no máximo 5 (cinco) testemunhas e indicar as provas que pretende produzir, bem como solicitar diligências e perícias, sob pena de preclusão e revelia;

(...)

VI - o acusado revel será defendido por servidor, nomeado como defensor dativo pelo presidente da comissão, devendo este ser ocupante de cargo efetivo ou emprego superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do acusado;

(...)

XIV - encerrada a instrução processual, o acusado será intimado pessoalmente, por meio de seu advogado ou defensor, para apresentar defesa final no prazo de 10 (dez) dias;

(...)" (NR)

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 17 de junho de 2020.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Vereador

PROFESSOR JESUS

Presidente da E. Câmara Municipal de

G U A R U L H O S

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e ilustres Pares para exame, discussão e votação, o incluso Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei nº 1.429, de 19/11/1968, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais, no que concerne à defesa de servidor municipal perante processo administrativo sumário e processo administrativo disciplinar, conforme consta no PA nº 21.556/2020.

O Projeto de Lei em tela atende à necessidade de harmonizar os procedimentos em questão à legislação federal e à orientação jurisprudencial das cortes superiores acerca da necessária observância de ampla defesa e contraditório em favor dos acusados de irregularidades no exercício de cargos ou empregos públicos.

Neste sentido, convém observar a existência da Súmula Vinculante nº 5 do Supremo Tribunal Federal, aprovada em Sessão Plenária de 07/05/2008, que tem o seguinte enunciado:

“A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição”.

No caso paradigma que levou à edição da Súmula Vinculante nº 5, o STF decidiu que o comando do artigo 133 da Constituição Federal, abaixo transcrito, que trata da indispensabilidade do advogado para a manutenção da Justiça, não é absoluto e incide na atividade jurisdicional desenvolvida pelo Poder Judiciário:

“Art. 133. O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”

Há de se observar, que mesmo no Poder Judiciário existem situações que flexibilizam a norma contida no artigo 133 da CF, como por exemplo, no caso dos Juizados Especiais e na Justiça do Trabalho, onde mediante critérios específicos a nomeação de advogado é facultada das partes, podendo o interessado atuar em causa própria. Assim sendo, esta propositura se coaduna com a atual dinâmica do Poder Judiciário, possibilitando ao servidor municipal envolvido em processo disciplinar constituir advogado ou atuar em causa própria.

Cabe destacar, que as Súmulas Vinculantes têm aplicação imediata e vinculada em relação à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, consoante o disposto no *caput* do artigo 103-A, da Constituição Federal, a seguir transcrito:

“Art. 103-A. O Supremo Tribunal Federal poderá, de ofício ou por provocação, mediante decisão de dois terços dos seus membros, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, aprovar súmula que, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como proceder à sua revisão ou cancelamento, na forma estabelecida em lei.” (grifo nosso)

Por outro lado, a Lei Federal nº 8.112, de 11/12/1990, que regula o regime jurídico dos servidores públicos da União, prevê no seu artigo 164, § 2º, abaixo transcrito, que em caso de revelia do indiciado, ocorrerá a designação de servidor como defensor dativo:

“Art. 164. Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

(...)

§ 2º Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um servidor como defensor dativo, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.”

O presente Projeto de Lei, portanto, implica na harmonização da legislação municipal ao comando obrigatório objeto da mencionada súmula vinculante e ao que já é praticado no âmbito da União.

Desta forma, a proposta prevê a facultade do servidor público acusado por atos irregulares ou ilegais apresentar suas defesas, prévia e final, ou nomear um advogado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, para fazer sua defesa.

De igual modo, para os casos em que houver a revelia do acusado, o projeto prevê a nomeação de um servidor como defensor dativo, devendo este ser ocupante do cargo efetivo ou emprego superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do acusado.

Em muitos casos de apuração disciplinar, o fato apurado envolve danos ao erário, incluindo o desvio de recursos públicos, não sendo viável onerar ainda mais o Município com o desembolso de valores para a remuneração de advogado dativo, o que implicaria no agravamento dos prejuízos.

Assim, em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, em conformidade com o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos.

Contando com a costureira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato de assuntos dessa natureza, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

Guarulhos, 17 de junho de 2020.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito

SECRETARIA DE GESTÃO

EXTRATO DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO – Natureza Não Onerosa

Processo Administrativo nº: 59851/2013

Partes: Município de Guarulhos e a Associação dos Profissionais de Odontologia da Prefeitura de Guarulhos - APOPG.
Objeto: Termo de Cooperação de Natureza não Onerosa para a disponibilização de serviços conforme Estatuto Social da Entidade.

Data da Assinatura: 18/06/2020

Vigência: 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

SECRETARIA DE JUSTIÇA

CORREGEDORIA DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 273/2020-SJU04

De 17 de junho de 2020.

O CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, MIGUEL CARLOS TESTAI, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, conforme sindicância instaurada através do PA nº 61838/2016.

RESOLVE:

1. Alterar a Portaria nº 1718/2019-GP, conforme segue:

Excluir: Wellington Cardoso Moreno – CF 66536

Incluir: Fillipe Saraiva Costa Moura Araujo – CF 69869

2. A Comissão de Sindicância passará a vigorar da seguinte forma:

Presidente: Diana Cardoso de Melo Matos – CF 51830

Membros: Fillipe Saraiva Costa Moura Araujo – CF 69869

: Sueli Aparecida Fernandes de Souza – CF 24645

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 274/2020-SJU04

De 17 de junho de 2020.

O CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, MIGUEL CARLOS TESTAI, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, conforme sindicância instaurada através do PA nº 54791/2017.

RESOLVE:

1. Alterar a Portaria nº 1668/2019-GP, conforme segue:

Excluir: Wellington Cardoso Moreno – CF 66536

Incluir: Fillipe Saraiva Costa Moura Araujo – CF 69869

2. A Comissão de Sindicância passará a vigorar da seguinte forma:

Presidente: Diana Cardoso de Melo Matos – CF 51830

Membros: Davi Marques de Araújo – CF 12517

: Fillipe Saraiva Costa Moura Araujo – CF 69869

Secretária: Sueli Aparecida Fernandes de Souza – CF 24645

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 275/2020-SJU04

De 17 de junho de 2020.

O CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, MIGUEL CARLOS TESTAI, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, conforme sindicância instaurada através do PA nº 8524/2019.

RESOLVE:

1. Alterar a Portaria nº 1716/2019-GP, conforme segue:

Excluir: Wellington Cardoso Moreno – CF 66536

Incluir: Fillipe Saraiva Costa Moura Araujo – CF 69869

2. A Comissão de Sindicância passará a vigorar da seguinte forma:

Presidente: Diana Cardoso de Melo Matos – CF 51830

Membros: Fillipe Saraiva Costa Moura Araujo – CF 69869

: Sueli Aparecida Fernandes de Souza – CF 24645

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 276/2020-SJU04

De 17 de junho de 2020.

O CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, MIGUEL CARLOS TESTAI, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, conforme sindicância instaurada através do PA nº 19969/2019.

RESOLVE:

1. Alterar a Portaria nº 1704/2019-GP, conforme segue:

Excluir: Wellington Cardoso Moreno – CF 66536

Incluir: Fillipe Saraiva Costa Moura Araujo – CF 69869

2. A Comissão de Sindicância passará a vigorar da seguinte forma:

Presidente: Diana Cardoso de Melo Matos – CF 51830

Membros: Davi Marques de Araújo – CF 12517

: Fillipe Saraiva Costa Moura Araujo – CF 69869

Secretária: Sueli Aparecida Fernandes de Souza – CF 24645

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DE OBRAS

PORTARIA Nº 037/2020- SO

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 33912, de 16 de janeiro de 2017, que estabelece as atividades e os procedimentos a serem observados pelas unidades gestoras e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, e com o fim de dar cumprimento ao quanto disposto no art. 6º, o Secretário Engº Marco Antonio Guimarães, no uso de suas atribuições legais, e no âmbito desta Secretaria de Obras,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, como gestores e fiscais responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, avaliação e ateste da execução do seguinte: Autorização de Fornecimento/Execução de Serviços pertencente a esta Pasta, conforme planilha anexa:

	CONTRATO DE FORNECIMENTO	PA	EMPRESAS	OBJETO	GESTOR	FISCAL
1	AF Nº 22.911/2020-DLC	80.179/2019	TRANSTAM COMERCIAL EIRELI	Fornecimento de Concreto usinado FCK20 MPA	Gestor: Alessandro Rocha de Medonça – CF: 54.313 Suplente: Ederson Santos – CF: 59.334	Fiscal: Débora Urias Avanti – CF: 31.151 Suplente: Creusa Maria da Silva - CF: 42.613

I- Os gestores e fiscais ora indicados, deverão atender às disposições constantes dos Decretos nº. 33912 de 16 de janeiro de 2017, e nº. 33.703 de 29 de setembro de 2016, bem como às demais condições estabelecidas nos respectivos Processos, Contratos e/ou Convênios;

II- Os membros ora nomeados desempenharão as funções sem prejuízo de suas atividades funcionais.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA PARA ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

PORTARIA Nº 049/2020-SASP02

O Corregedor da Guarda Civil Municipal **MESSIAS PIRES DE CARVALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea c do inciso III da letra C do anexo II da Lei Municipal nº 7.792/2019 e Art. 201 da Lei Municipal nº 1.429/1968 e, considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº **23.950/2020** com fulcro no Art. 200 da Lei Municipal nº 1.429/1968,

